



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
FORO TRABALHISTA DE ALFENAS – MG

Processo n.º 0010697-07.2023.5.03.0086

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e vinte cinco, em cumprimento do mandado supramencionado, passado em favor de MÁRIO ANTÔNIO BARBOSA LARA, em desfavor de JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA JÚNIOR-ME, compareci na avenida Alberto Vieira Romão, 792 – bairro Distrito Industrial, e procedi à Penhora e Avaliação dos bens móveis que seguem, tudo de propriedade da empresa executada:

01 (uma) furadeira de vidro marca "Person-Bouquet", motor elétrico WEG de 1,25 HP, furação simples, em bom estado de conservação, ora avaliada em R\$6.000,00 (seis mil reais);

01 (uma) lapidadora de vidro marca "Glass", capacidade para vidros de 3mm a 20mm, quatro motores elétricos, em regular estado de conservação, ora avaliada em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

01 (uma) cabine para jateamento de vidros marca "Bettel Glass", jato manual, capacidade para vidros até aproximadamente 3mm, com dois cavaletes de roldanas, em bom estado de conservação, ora avaliada em R\$28.000,00 (vinte oito mil reais);

01 (uma) ponte rolante com pórtico móvel sem marca aparente, bi-trilho, capacidade de 3 toneladas, dois motores de 1,5 HP para deslocamento, motor principal (guincho) marca SANSEI, em bom estado de conservação, ora avaliado em R\$85.000,00 (oitenta cinco mil reais).

Total: R\$154.000,00 (cento cinquenta quatro mil reais).

Feito o ato, para constar, lavrei o presente AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, que subscrevo.

Gilson de Assis

Oficial de Justiça Avaliador Federal

